



DECRETO MUNICIPAL Nº 232 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: *Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Paudalho-PE, e determina os procedimentos de controle para as rotinas da frota e transporte municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade);

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos servidores e do administrador público perante a necessidade de proteger o Patrimônio Municipal contra o uso indevido, bem como visando atender, a legislação e evitar infrações de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único: São considerados oficiais os veículos, próprios ou locados, da Prefeitura Municipal de Paudalho-PE, que deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência dos órgãos aos quais estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego/cargo de motorista, designado a partir das instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Todos os motoristas da Prefeitura Municipal de Paudalho-PE, deverão assinar uma Termo de Responsabilidade (Anexo III) pela posse e uso do veículo integrante da frota municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo a mesma:

- I. Receber e analisar as solicitações para utilização dos veículos;
- II. Expedir autorização, por meio do Secretário titular da pasta, ou pessoa designada para tal ato, para a utilização dos veículos;
- III. Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;



- IV. Manter sob a guarda, de forma atualizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário, protocolada junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§3º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente ou para o Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular, as seguintes informações:

- I. Dia, horário e local da saída;
- II. Destino;
- III. Finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV. Menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a Secretaria onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular da Pasta.

§5º. Retornando o expediente, o Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Eventual ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao **Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular**.

Art. 6º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria da Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, respeitadas as normas ora estabelecidas.



Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal de Administração, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 8º. Compete ao condutor do veículo oficial:

- I. Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II. Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III. Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V. O preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO III deste Decreto, indicando:
 - a) marca/modelo e placa do veículo;
 - b) quilometragem inicial e final do veículo;
 - c) data, destino, horário de saída e de chegada;
 - d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo Único: O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência, sejam elas, multas e/ou acidentes de trânsito.

Art. 9º. Todos os autos de infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas e endereçadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Construindo um novo amanhã!

Art. 10. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículo de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, competindo adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração, se o mesmo agir com imprudência, negligência ou imperícia.

- I. A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II. O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuara o ressarcimento da multa através de pagamento em cota única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;
- III. O pagamento parcelado poderá ser efetuado da seguinte forma:



a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento.

§1º. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo.

§2º. O pagamento da multa pelo Município não inibe o condutor do veículo de sofrer processo administrativo, ou ação de ressarcimento, desde que caracterizada conduta dolosa.

Art. 11. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, qualquer irregularidade.

Art. 12. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 13. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos na garagem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente.

§2º. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pela Guarda Municipal, permanecerão recolhidos em sua sede.

Art. 14. A manutenção dos veículos será realizada na Garagem Municipal, sob a coordenação da Secretaria Executiva Especial de Transportes e Manutenção Veicular.

Art. 15. Além das proibições expressamente previstas nas normas de trânsito, é proibido:

- I. Usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente;
- II. Guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III. Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV. Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V. Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 16. Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Secretaria Executiva Especial de Transportes e Manutenção



Veicular sobre o sinistro e registrar ocorrência, através de B.O (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia Local.

§ 1º. Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§ 3º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 17. A Secretaria da Chefia de Gabinete expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 18. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto, deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Procuradoria Geral e Chefia de Gabinete desta Municipalidade.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!